

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROCHA LOURES DA VICE - PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU, brasileiro, casado, na qualidade de advogado de centenas de ocupantes da gleba Suiá Missú, situada nos municípios de São Félix do Araguaia e Alto Boa Vista, vem à presença de Vossa Excelência para dizer o seguinte:

O Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública com a finalidade da desocupação de mais de 165.241,2291 hectares ocupadas por aproximadamente 7 mil pessoas, 300 mil cabeças de gado, uma cidade denominada de Estrela do Araguaia com mais de 800 alunos. O interesse processual do *Parquet* se consubstanciou na portaria declaratória do Ministro da Justiça e Decreto Presidencial que reconheceu a área em questão como de antigo aldeamento da etnia Xavante.

A sentença monocrática foi prolatada deferindo o pleito do MPF e determinando a desocupação da área sem indenização aos proprietários. O TRF- 1^a Região manteve a sentença.

Os não índios e centenas de Xavantes interpuseram recursos especiais e extraordinários em face das decisões retro. O Vice -Presidente do TRF - 1^a Região concedeu efeito suspensivo aos recursos, suspendendo a execução provisória do julgado, suspendendo a desinrusão.

O STF através de seu presidente, em decisão liminar, deferiu contracautela à liminar que suspendia a desinrusão de aproximadamente sete mil pessoas da área em litígio.



OS XAVANTES INTERPUSERAM RECURSO
EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E
REVELARAM A FARSA ARQUITETADA PELA FUNAI

Os Xavantes, dentre eles todos os irmãos do “cacique Damião” seus 48 primos e tios ingressaram nos Autos da Ação Civil Pública e interpuseram recurso extraordinário, após a decisão do TRF 1^a Região que confirmou a sentença monocrática, com os seguintes argumentos:

“Pelo exposto o interesse processual dos ora requerentes consubstancia no fato de que a área do litígio nunca foi ocupada em tempos pretéritos pelos Xavantes. Desta forma a decisão prolatada em 1º grau e confirmada em grau de recurso não pode prosperar conforme interesse legítimo da etnia Xavante e evidentemente dos oras requerentes. O acordo proposto pelo estado de Mato Grosso contempla a pretensão da maioria dos Xavantes e pode ser homologado por este Tribunal.”

“Centenas de Xavantes já desocuparam a área do litígio ao constatarem que aquelas terras não se tratam de suas terras tradicionalmente ocupadas e nunca foram utilizadas para suas atividades produtivas e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos e costumes. Muito pelo contrário, os Xavantes nunca ocuparam terras de mata, sendo de suas tradições a ocupação de terras de cerrado e campo. Fatos declarados por centenas de Xavantes, inclusive caciques e anciões com idade avançada e que em tempos antigos ocuparam a verdadeira terra Indígena inserta dentro dos limites da Faz. Suia-Missú”.

“As Terras que tradicionalmente foram ocupadas no passado pelos Xavantes, como também a área do conflito, pertenciam a Faz. Suia-Missú. E foi objeto de desapropriação pelo INCRA para fins de Reforma Agrária, conforme prova as centenas de declarações dos Xavantes e as certidões de matrículas em anexo, em especial a M. 15833 com devida averbação da Ação de Desapropriação Por Interesse Social (DOC. 44).”

“Os poucos Xavantes que ainda se encontram na área do litígio e não retornaram as antigas aldeias traíram seu povo são sustentados pela FUNAI e ONGs estrangeiras que apostam no conflito para que não abra precedente de acordo como o pretendido pelo estado de Mato Grosso.

Após o deslinde da questão gostaríamos de saber como viverão sem os recursos espúrios uma vez que a área do litígio é desprovida de recursos hídricos e está totalmente degradada pelo uso de milhares de ocupantes.”

“O oportunismo pretendido pela FUNAI de tentar trocar a área verdadeiramente ocupada pelos Xavantes no passado pela área do litígio e denunciado pelos Xavantes não pode prevalecer. Não se cria uma reserva indígena. Reconhece-se e identifica-se uma reserva indígena pela ocupação pretérita ou atual de índios, respeitando suas crenças e costumes. A FUNAI ao criar a reserva no local do litígio agiu de má-fé e sequer teve o cuidado de alterar os limites do remanescente da fazenda Suia- Missú.”

O mapa cartográfico elaborado pela própria FUNAI com as antigas aldeias e cemitérios Xavantes foi descaracterizado quando da demarcação (DOC. 01). A verdadeira terra ocupada em tempos remotos pelos Xavantes foi objeto de desapropriação pelo INCRA para fins de Reforma Agrária (DOC. 02). Por conveniência a demarcação foi deslocada para a área de conflito. Que inclusive eram cobertas por matas e os Xavante não são índios da Mata, conforme declaração de centenas de índios Xavantes e TODOS os trabalhos doutrinários de antropólogos que estudaram a etnia e atestam que eles são ocupantes de cerrado e campo.

O grupo de trabalho formado pela FUNAI identificou 04 (quatro) antigas cemitérios e 12 (doze) antigas aldeias Xavantes à beira do Rio Xavantinho e Tapirapé. Conforme prova o mapa cartográfico elaborado pelo grupo de trabalho da FUNAI (DOC. 20, FLS.6563-VOL. 24) e também inserto no processo administrativo da FUNAI, cópia em anexo (DOC. 01). As antigas aldeias identificadas são: (1) MÖNTIPÁ; (2) WEDE'Ö MO'RE; (3) É'NTÉPÔ; (4) ÜB'DÔNHO'U; (5) TSIB'T'MÔ1TESÉ; (6) BO'U(7) U''DZÜ'RÃ'WAWÉ(8) IRE'PA; (9) NO'ROTE'PENÖI'RÃ; (10) U'BRÉ'HÚ; (11) U'BRÉ'HÚ; (12) ÉTE'TSIMÃRÃ.

Desafiamos a FUNAI, a UNIÃO e ao PARQUET para que expliquem qual o motivo lógico e plausível para que as antigas aldeias e antigos cemitérios Xavantes não se encontrarem dentro dos limites da área demarcada e objeto do litígio? E qual o motivo do Rio Xavantinho, que tem este nome evidentemente por causa dos Xavantes, não margear a área demarcada?



Os argumentos sociológicos e antropológicos insertos no laudo estão corretos. O que está viciado é deslocamento da área, por conveniência da UNIÃO/INCRA e a FUNAI, pelo fato das verdadeiras terras Xavantes terem sido desapropriadas para fins de reforma agrária, conforme prova o mapa cartográfico com os assentamentos Fls. 6591 volumes 24 e as certidões das matrículas com as averbações das desapropriações pelo INCRA às fls. 6411/6469 do volume 24 do processo judicial.

A etnia Xavante já ocupa 1.430.502,000 (Um Milhão Quatrocentos e Trinta Mil) hectares de terras em Mato Grosso. E está em processo de demarcação mais de 145.881,00 hectares localizada a margem direita do Rio das Mortes, paralela à reserva Pimenta Barbosa. A etnia Xavante é composta de 17 mil índios de mamando a caducando. Isto dá em média 25 mil hectares para cada família Xavante. Levando-se em conta que o INCRA assenta uma família brasileira em 50 hectares, podemos concluir que os Xavantes são os maiores latifundiários do mundo.

CONCLUSÃO

As terras objeto do litígio nunca foram doadas aos Xavantes. Essa premissa falsa sustentada pela FUNAI é uma falácia. Conforme prova a carta da AGIP do Brasil ao então Ministro Maurício Correia, atestando de maneira INDUBITÁVEL QUE NÃO HOUVE A DOAÇÃO (DOC. 04).

A FUNAI por duas vezes atesta, através de certidões, que a área objeto do litígio nunca teria sido ocupada em tempos remotos por qualquer etnia existente no Brasil (DOC. 05 e DOC. 06).

O domínio (escritura) do imóvel em litígio é protegido pela modalidade Torrens, que nada mais é do que uma sentença transitada em julgado, com a UNIÃO, o *Parquet* e o estado de Mato Grosso figurando no pólo passivo da referida Ação. A sentença transitada em julgado atribuiu, pela lei do Torrens, efeito imunizante aos títulos de domínio dos réus, contra quaisquer reivindicações de terceiros. A não ser via de desapropriação.

Os Xavantes, evidentemente que nem todos protocolizaram na Presidência da República pedido de investigação em face da fraude perpetrada pela FUNAI, inclusive requereram o cancelamento ou sobrerestamento do Decreto



Presidencial que demarcou a área em litígio como indígena, para a apuração das denúncias. O processo administrativo está tramitando no Ministério da Justiça.

A Câmara dos Deputados aprovou requerimento nº 2678/2012 do deputado Wellington Fagundes, que tem por finalidade a formação de uma comissão de deputados para apurar *in loco* as denúncias e a iminência de confronto entre a força policial e os não índios, quando do cumprimento da desintrusão.

A comissão formada por vários Deputados Federais, dentre eles vários eleitos por outros estados da Federação estiveram presente na área em litígio no dia 22 de novembro do corrente ano e constataram a iminência de conflito quando da desintrusão marcada para o dia 10 de dezembro de 2012 (DOC. 07).

Com tudo isso, o MPF está promovendo a execução provisória do julgado. Sendo que já foi deferida a desocupação IMEDIATA de milhares de brasileiros, com incidência de violência noticiada pelo Jornal Nacional da Rede Globo.

Peço Vênia para afirmar que, sem sombra de dúvida, em qualquer lugar do mundo o Ministério Público seria o primeiro a pleitear a suspensão da decisão pelas peculiaridades do caso.

O processo ainda não tem decisão com trânsito em julgado e há a hipótese perfeitamente viável do STF ou até mesmo o STJ reformarem a sentença e o acórdão. Neste caso quem arcaria com os danos morais e materiais sofridos por milhares de pessoas com a desocupação e reinserção na área? E no mais, não existe prejuízo imediato aos 300 (trezentos) índios que já se encontram na posse de mais de 20 mil hectares da área em litígio.

Assim sendo, requerem os ocupantes da área em conflito à suspensão ou revogação temporária do Decreto Presidencial que demarcou a área indígena Marawáitsédé, com o escopo de se apurar as denúncias de fraude formuladas no processo administrativo pelos próprios Xavantes.

Brasília, 10 de dezembro de 2012.

Luiz Alfredo Feresin de Abreu

OAB-DF 7241

F. 61. 99811321